TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 10387/09

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC /2.010

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

1.2. APOSENTANDO(A):

1.2.1. Nome: **ELIZETE DE ALBUQUERQUE ALVES**

1.2.2. Matrícula: **23.998-4**

1.2.3. Cargo/Função: **Agente Administrativo**

1.2.4. Lotação: **Secretaria da Educação e Cultura do município de João Pessoa**

1.2.5. Tempo de serviço prestado: **20 anos, 10 meses e 27 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **16/02/2009**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Semanário Oficial nº 1153, de 15 a 21/02/2009**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do IPM**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 14 de janeiro de 2010.

_____

Conselheiro **José** Marques **Mariz**

Presidente

_____

Auditor **Marcos** Antônio da **Costa**

Relator

_____

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr